



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 15 de maio de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 111/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores Dr. Marcelo C. Zorzenon, Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Daniel C. Voto, Dr. Pablo Valentim e o Procurador Dr. Michel V. Sader reuniu-se às 17h37min do dia 14 de maio de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 183/13

1º) Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

2º) Denunciado: Hiago Rodrigues Furtado (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Duque de Caxias FC

Categoria: Serie A – Sub 15

Data jogo: 20/04/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (CR Vasco da Gama) e ausente (Duque de Caxias FC)

Auditor relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Apresentado pelo patrono do CR Vasco da Gama prova documental.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

3) Processo: nº 184/13

Denunciado: Douglas Soares de Oliveira (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x AA Portuguesa

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 20/04/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 185/13

1º Denunciado: Botafogo FR (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: GPA Audax Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Botafogo FR x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 20/04/2013

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Botafogo FR) e

Dr. Marcelo Mendes (GPA Audax Rio EC)

Auditor relator: Dr. Daniel C. Voto

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a absolvição do 2º denunciado.

Apresentado pelo patrono do Botafogo FR prova documental.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado, em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 16(dezesseis) minutos, totalizando R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação o art. 191 III do CBJD.
Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 186/13

Denunciado: José Lucas Fiocchi Martins Viana (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Boavista SC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 20/04/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Pablo Valentin

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 187/13

Denunciado: Jorge Mario de Oliveira Moraes (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x CR Flamengo

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 20/04/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangeli

Auditor relator: Dr. Marcelo C. Zorzenon

Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo A defesa do atleta Jorge Mario de Oliveira Moraes requereu prazo de 72 horas para apresentação da Procuração.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD, tendo sido determinado o encaminhamento dos autos, acompanhado pela prova de vídeo, à D. Procuradoria para que aprecie a conduta do árbitro.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 188/13

Denunciado: Douglas Fernandes da Silva (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Itaboraí Profute FC x Duque de Caxiense FC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 21/04/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

8) Processo: nº 189/13

1º Denunciado: Ronatan Lima de Almeida (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Wendel de Castro Ferreira (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Resende FC x Olaria AC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 27/04/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Resende FC) e Dr. Daniel Reis (Olaria AC)

Auditor relator: Dr. Pablo Valentim

Resultado: A defesa do atleta Wendel de Castro Ferreira requereu prazo de 24 horas para apresentação da Procuração.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h30min.

Rio de janeiro, 15 de maio de 2013.

**Alberto Flores Camargo
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**